



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO Nº 012, DE 30 DE MAIO DE 2017

Regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelas autoridades e servidores da Prefeitura Municipal de Derrubadas.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito da administração pública municipal, as normas atinentes ao uso dos serviços de telefonia e de conexão móvel à internet de representação pública de caráter institucional;

Considerando as políticas adotadas pelas operadoras de serviços de telefonia e internet móveis, de promover a convergência de produtos e serviços, bem como de facilitar a aquisição de aparelhos celulares e de conexão móvel à internet nos planos tarifários de maior valor agregado, com redução, inclusive, do custo unitário dos aparelhos e dos serviços;

Considerado o prazo que as operadoras de serviços de telefonia e de internet móveis levam para apresentar os documentos comprobatórios das despesas aos usuários;

Considerando agilidade na comunicação quando no deslocamento fora do Município;

Considerando a economicidade por este meio de comunicação, resolve:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º A utilização dos serviços de telefonia celular, para comunicação de voz e dados, bem como de internet móvel, de representação pública e de caráter institucional, no âmbito do Município de Derrubadas, dar-se-á de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – tablete: dispositivo pessoal com tela sensível ao toque e formato de prancheta usado para acesso à internet, bem como para visualização e realização de ações em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

processos eletrônicos, programas, cadastros de munícipes e organização pessoal a serviço do Município;

II – internet móvel: pode englobar, para um mesmo usuário, os serviços de dados disponibilizados por um aparelho celular, um tablete e um modem ou dispositivo similar, todos de titularidades do usuário, e não inclui aqueles inerentes a equipamentos como roteadores similares;

III – serviços de comunicação (também denominados serviços de telefonia celular e internet móvel): contemplam ligações locais, regionais e nacionais, incluindo as despesas de roaming nacional, mensagens e serviços de dados, viabilizados mediante planos individuais de telefonia com uma única linha telefônica e de internet móvel, cujos titulares sejam usuários dos serviços de comunicação;

IV – usuários dos serviços de comunicação: autoridades e servidores autorizados a fazer uso institucional dos serviços de telefonia celular e internet móvel, nos termos deste Decreto;

V – período de apuração: contempla o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de um mesmo exercício;

VI – cota mensal: valor máximo de identificação mensal fixado no anexo I deste Decreto efetivamente recebido pelo usuário dos serviços de comunicação.

Paragrafo único: Os serviços de comunicação não contemplam aqueles relativos a plano familiar, plano individual com mais de uma linha telefônica, plano tipo “combo” com itens como telefonia fixa e internet residencial, ou qualquer outro plano que suporte despesas além daquelas previstas com celular institucional, tablete e internet móvel, ambos individuais, cujo titular seja o usuário dos serviços de comunicação.

CAPITULO II DOS USUARIOS DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SEÇÃO I

Dos Usuários Autorizados

Art. 3º Poderão ser usuários dos serviços de comunicação:

I – autoridades no efetivo exercício dos seguintes cargos:

a) **Prefeito;**

b) **Vice-Prefeito;**

[Handwritten signatures]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUGUMÃ

- c) Secretários;
- d) Motoristas da saúde
- e) Assessor jurídico e controle interno
- f) Servidores no cargo de chefia.

Paragrafo único: A condição de usuário é adquirida ou extinta, conforme o caso, na data de início do efeito ou da vacância no cargo público, na data de designação ou de dispensa em função de confiança, ou na data de concessão ou de desligamento.

Seção II

Do Cadastro de Usuários

Art. 4º Quando do início do efetivo exercício de nova autoridade, a Secretaria de Administração providenciará, o cadastramento do usuário dos serviços de comunicação, que encaminhará ao departamento de contabilidade, para fins de inclusão no cadastro de pagamento das cotas mensais.

Art. 5º A Secretaria de Administração providenciará, quando houver alteração funcional nos cargos, a realocação das cotas mensais relativas ao novo titular.

Art. 6º A designação e o desligamento da autoridade ou funcionário usuário dos serviços de comunicação para atualização do cadastro e o reenvio ao setor de contabilidade para pagamento das cotas mensais.

Art. 7º Quando da designação ou da dispensa de servidor em função de confiança que faça jus a uso institucional de telefonia celular e internet móvel, a Secretaria de Administração deverá informar imediatamente o fato ao departamento de contabilidade para atualização do cadastro de pagamento das cotas mensais.

Seção III

Das Responsabilidades dos Usuários

Art. 8º São responsabilidades do usuário dos serviços de comunicação:

I – Contratar, em seu nome, os serviços de telefonia celular e de conexão móvel à internet, bem como adjudicar os respectivos aparelhos de telefone celular, modem e tablete, com livre escolha entre as operadoras e os equipamentos existentes no mercado;

e

II – prestar contas quando solicitado nos termos indicados neste Decreto.

Art. 9º Incumbe ao servidor usuário dos serviços de comunicação:

Handwritten signature

Handwritten signature





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

I – ao se tornar usuário, manter o aparelho de telefonia celular institucional permanentemente ligado, que ao dispor acerca da jornada de trabalho, estabelece que o detentor de confiança, pode ser convocado sempre que houver interesse da Administração ou necessidade de serviço.

Art. 10 Todos os usuários dos serviços de comunicação, deverão comunicar a Secretaria de Administração eventual mudança do numero de telefone celular de utilização institucional.

CAPÍTULO III DA INDENIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 11 O Município de Derrubadas indenizará os usuários dos serviços de comunicação de acordo com a cota mensal fixada no Anexo I deste Decreto.

§ 1º O valor da cota mensal será pago diretamente ao usuário do serviço de comunicação, mediante a apresentação da fatura mensal, quitada.

§ 2º As despesas de ligações ou contratações que ultrapassarem o valor da cota mensal pré-determinada, não serão indenizadas ao usuário da linha telefônica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Incumbe a Secretaria de Administração, controlar os cadastros dos usuários de telefone celular encaminhar as faturas para pagamento.

Art. 13 Esta Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

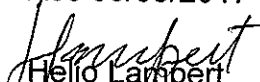
Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 30 de maio e 2017.


ALAIR CEMIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Aos 30/05/2017


Hélio Lampert
Agente de Recursos Humanos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO I – DECRETO Nº 012/2017

VALOR MAXIMO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O valor máximo de indenização mensal a ser pago por linha de telefone móvel com internet será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais para a contratação de um plano intermediário de operadora de telefonia que contenha:

- a) O plano de serviços contratados deverá disponibilizar o mínimo de 2,0 (dois) GB de internet;
- b) Ligações locais no mínimo 60 minutos para fixo e celular de outras operadoras;
- c) Ligações ilimitadas para outro celular para qualquer cidade desde que seja da mesma operadora;
- d) SMS ilimitado para qualquer operadora para envio de mensagens.
- e) O usuário da linha de telefone deverá apresentar no momento do cadastro uma tabela da operadora contendo os dados conforme especificações contidas neste anexo.

Handwritten signatures

